



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0171

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, para a prestação de serviços de aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, Ed. FL Corporate, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, telefone nº (11) 3043-7544, CNPJ-MF nº 02.593.165/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO, CI. 227.9828, expedida pela SSP/BA, CPF nº 421.739.145-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea c, combinado com o § 3º da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital nº 00100.168938/2024-83 do Processo nº 00200.013031/2023-79, observado o Parecer nº 529/2024 - ADVOSF, documento digital nº 00100.133074/2024-89, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.105587/2024-08, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.137283/2024-00, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo acesso a bases de conhecimento de pesquisas em TIC, serviços de análise especializados em TIC, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases e participação em conferências e simpósios, a serem executados de forma continuada, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens a serem contratados são os seguintes:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
1	1	Unidade	Subscrição Gartner Executive Programs - Members
2	1	Unidade	Subscrição Gartner for IT Leaders Individual Access Advisor

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos comprovadamente causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em comunicar ao Senado, ao titular dos dados e/ou à Autoridade Regulatória Competente, em tempo hábil, na medida exigida pela legislação aplicável, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada uma reunião remota de alinhamento inicial do contrato com o preposto da CONTRATADA e o fiscal do contrato para definição do cronograma de atuação da empresa no que tange ao aconselhamento em TIC, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá liberar o acesso, via *browser* de navegação, a sua base de conhecimento disponibilizada via Internet em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento inicial de contrato mencionada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, quando também serão informadas pela CONTRATADA o endereço na Internet à base de conhecimento, os respectivos usuários/senhas para acesso, bem como os números de telefone, e-mail e serviço web de registro e abertura de ocorrência

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços, na mesma data da liberação de acesso prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O teste para verificação da disponibilidade dos serviços será feito através de acesso à base de conhecimento via Portal *Web* da CONTRATADA, com a utilização do usuário/senha fornecido na liberação das assinaturas e com a realização de consultas que comprovem o atendimento ao objeto

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados mediante assinaturas para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores

PARÁGRAFO SÉTIMO - As subscrições (assinaturas/licenças) deverão permanecer ativas durante a vigência do contrato, contado a partir da comprovação da liberação dos serviços

PARÁGRAFO OITAVO - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o Senado Federal, a partir de quando a será interrompido os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser agendadas reuniões virtuais ou presenciais, no PRODASEN, durante o horário comercial (das 8h às 17h, de segunda feira a sexta feira),





SENADO FEDERAL

conforme a necessidade da Diretoria do Prodasen. Quando presencial, mediante acordo prévio entre as partes.

PARÁGAFO DÉCIMO - Os serviços deverão ser prestados durante todo o período contratado e o acompanhamento da execução dos serviços será feito por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar, ainda, serviço de atendimento telefônico e serviço web para registro e abertura de ocorrências, das quais deverá constar um número de registro. Os números de telefones e endereços eletrônicos informados passam a constituir mecanismos formais de comunicação. O serviço de atendimento telefônico citado deverá ser prestado em Português e estar disponível de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas. As ocorrências registradas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis.

PARÁGAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA será comunicada sobre quaisquer ocorrências e deficiências relacionadas ao fornecimento e a qualidade do objeto, identificados no exercício da Gestão e Fiscalização da execução contratual, que serão corrigidas sem prejuízo de possível aplicação das penalidades previstas.

PARÁGAFO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre a Gestão Contratual do Senado Federal e o Preposto da CONTRATADA se dará por mecanismos formais, com registro de entrega ao destinatário, sempre que se entender necessário assentar a ocorrência relacionada à execução do contrato.

PARÁGAFO DÉCIMO QUARTO - Serão considerados mecanismos formais de comunicação todos aqueles por meio escrito definidos pela legislação em vigor, em papel ou correio eletrônico, ou por outro meio informatizado que armazene o histórico da tramitação das solicitações e respostas.

PARÁGAFO DÉCIMO QUINTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

PARÁGAFO DÉCIMO SEXTO - Os serviços serão prestados essencialmente de forma remota e eventualmente, mediante acordo de ambas as partes, de forma presencial nas dependências do PRODASEN (SENADO FEDERAL), em Brasília, ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE na mesma cidade de sua sede.

PARÁGAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os endereços eletrônicos de comunicação para assuntos administrativos entre a CONTRATADA e o Senado Federal serão informados pelas partes no mesmo prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor em razão de não estarem em conformidade com as obrigações e especificações técnicas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e/ou na Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As regras do Anexo III que forem conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não serão aplicadas nesta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.105587/2024-08, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtde	Descrição resumida	Valor Mensal (R\$)	Valor 24 Meses (R\$)
1	Unidade	1	Subscrição Gartner Executive Programs - Members	31.558,34	757.400,00
2	Unidade	1	Subscrição Gartner for IT Leaders Individual Access Advisor	10.963,34	263.120,00
Total: 24 Meses				42.521,67	1.020.520,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 42.521,67** (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) e o valor para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 1.020.520,00** (um milhão, vinte mil e quinhentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis especificados no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, ANEXO II deste Contrato, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do IMR).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do segundo aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2919, de 27 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e



**SENADO FEDERAL**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





SENADO FEDERAL

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO
Data: 10/10/2024 17:55:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\GARTNER. - CT NOVO - 13031 2024 (TM).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas do objeto

O Gartner presta serviço técnico especializado de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, os quais são entregues no modelo de “**subscrição**” para que, durante todo o período contratual, o cliente membro tenha acesso, em regime de 24x7, a base de conhecimento do Gartner relativa à sua subscrição, excluindo os períodos de manutenção planejados, que são notificados com antecedência aos Usuários Licenciados e programados para lhes causar inconvenientes mínimos.

Essa mesma subscrição permite ao usuário licenciado realizar consultas aos especialistas do Gartner, mediante agendamento prévio, sem limitação de quantidade, até o efetivo atendimento de sua necessidade, dentro do prazo de vigência dos serviços contratados. Além destes acessos à base de pesquisas e aos analistas, as subscrições propostas ainda permitem o acesso a um evento Gartner por ano (Symposium ou Summit) e o acesso a uma rede de clientes para *networking* (o *Peer Connect*).

1.1 *Executive Program Member*

O Gartner *Executive Program Member* oferece aos executivos seniores por meio de insights, conselhos estratégicos, soluções práticas e orientação focada nos negócios. Os Programas Executivos agregam valor aos contratantes, ajudando-os a alinhar, avaliar e ajustar continuamente para fornecer melhores resultados de negócios.

O contratante terá acesso a recursos através do *Executive Program Member*.

1.2 Todos os titulares de licenças recebem:

- a. suporte dedicado de um *Client Success Manager* (CSM), um profissional de prestação de serviços experiente que faz parceria com o Parceiro Executivo para entender as prioridades de cada contratante enquanto oferece um serviço proativo de nível de concierge que garante que todos os membros da equipe se beneficiem de seus direitos de assinatura;
- b. capacidade de participar de *Workshops* de Equipe liderados pelo Parceiro Executivo e *Briefings* de Pesquisa liderados por especialistas em pesquisa e aconselhamento do Gartner. Até 25 participantes do Contratante podem assistir a essas sessões, incluindo os não licenciados;
- c. capacidade de todos os membros da equipe participarem das consultas de analistas e revisões de documentos do líder da equipe;
- d. acesso a pesquisas baseadas em funções, incluindo ferramentas, modelos, *Magic Quadrants*, *Hype Cycles*, *Vendor Ratings* e outras;
- e. acesso a *Score* de Maturidade, *Key Metrics* e *benchmark* de eficiência e orçamento.





SENADO FEDERAL

- f. acesso a módulos de desenvolvimento de liderança e conteúdo direcionado para profissionais interessados em desenvolver as habilidades necessárias para a liderança em tecnologia;
- g. um convite para participar do *Gartner Symposium/Xpo*.
- h. acesso a webinars ao vivo e sob demanda para todos os membros da organização, incluindo não licenciados.
- i. acesso a uma pasta de pesquisa compartilhada na seção Minha Biblioteca do gartner.com;
- j. acesso a resumos compartilháveis, que resumem partes importantes de documentos de pesquisa selecionados do Gartner em apresentações que podem ser baixadas e compartilhadas com as partes interessadas internas da organização, incluindo os não licenciados;
- k. participação independente na comunidade *online* privada do Gartner, *Peer Connect*, onde o contratante pode buscar conselhos, discutir desafios ou compartilhar histórias de sucesso com outros usuários finais;
- l. acesso a uma série de podcasts com as perspectivas de especialistas de pesquisa do Gartner sobre prioridades de negócios e desafios atuais para a transformação digital.

1.3 Serão contratados 2 (dois) níveis de licenças: um de nível estratégico e outro de nível tático.

1.3.1 A subscrição executiva – *Member* (subscrição estratégica) – disponibiliza ao cliente o apoio de um Executivo do Gartner, que atuará como seu assessor (conselheiro), facilitando o acesso ao *know-how* Gartner e a internalização deste de forma mais contextualizada ao seu cenário. Este Executivo é um profissional sênior, com vasta experiência de mercado e no segmento de negócio ou especialização do cliente, para interagir com ele e identificar suas prioridades para, então, elaborar um plano de trabalho que atenderá sua demanda, contemplando, da melhor forma possível, o uso dos recursos disponibilizados pelos serviços. Importante observar que este recurso representa um assessoramento, com interações periódicas mensais, agendadas previamente. Contatos com maior frequência podem ser feitos, conforme necessidade do cliente, para atendimento a demandas ou cenários críticos, que requeiram apoio mais intenso.

1.3.2 O segundo nível *Advisor* (subscrição tática), terá acesso à um *Client Success Manager* (CSM) que facilitará a Consulta e atenderá a solicitações específicas de pesquisa e informações do Gartner. O *Client Success Manager* (CSM) é um profissional experiente em serviços, que entende o contexto e as prioridades do Cliente, ajuda o Cliente a entender os benefícios relacionados ao seu Serviço e, como ponto único de contato do Gartner, oferece serviço personalizado, proativo, em nível de concierge e ajuda a equipe a usar os recursos mais relevantes do Gartner.

1.3.3 Cada subscrição proposta possui base de conhecimento e analistas/autores parcialmente distintos, que se complementam, para o atendimento das demandas de dois níveis funcionais claramente identificados:

- a. o primeiro nível – Subscrição *EXECUTIVE PROGRAMS: MEMBER* – atendendo as demandas do diretor, envolve a tomada de decisões estratégicas sobre as necessidades a serem atendidas, sobre as melhores formas de alcançar benefícios por meio da TI, com gerenciamento adequado de recursos e riscos;





SENADO FEDERAL

b. o segundo nível – Subscrição *IT LEADERS INDIVIDUAL ACCESS ADVISOR*– com adequado conteúdo para indivíduo que se reporte ao diretor. Com este acesso se reunirá remotamente com o CSM para apoio e auxílio de suas iniciativas principais.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador: IMR-01 Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir os padrões de atendimento às solicitações do SF.
Meta a cumprir	100% das solicitações atendidas dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Medição dos chamados técnicos via Relatório de Prestação de Serviços - RPS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Todas as demandas específicas* efetuadas terão que ser respondidas pela CONTRATADA em até 2 dias úteis informando o nível de complexidade do atendimento, que será submetida à concordância do CONTRATANTE.</p> <p><i>*Os prazos para atendimento das demandas específicas da CONTRATANTE, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes, de modo que o início da contagem de tal prazo dar-se-á quando do recebimento completo, pela CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentação pertinentes ao conteúdo a ser analisado. Fica estabelecido, ainda, que qualquer alteração na solicitação original e/ou nova solicitação relativa à demanda específica ensejará causas interruptivas ou suspensivas do curso do respectivo prazo, demandando, assim, novo ajuste do prazo de entrega pelas partes.</i></p> <p>[QDUNC] = Qtde dias úteis do parâmetro do nível de complexidade, podendo assumir os valores abaixo: Baixo = 10 dias úteis</p>





SENADO FEDERAL

	<p>Médio = 15 dias úteis Alto = 30 dias úteis</p> <p>Será efetuado o cálculo da quantidade de dias úteis para o atendimento conforme a fórmula:</p> <p>[DUA] (Dias Úteis Atendimento) = (Data do fim do atendimento da solicitação) – (Data da solicitação), considerando somente os dias úteis.</p> <p>Após isso, será calculada a diferença de Dias Úteis do Atendimento [DUA] e o parâmetro de dias úteis referente ao nível de complexidade do atendimento [QDUNC], conforme fórmula abaixo:</p> $[X] = [DUA] - [QDUNC]$ <p>Para todos os atendimentos do período**, será calculado o somatório dos atrasos verificados em dias úteis. [SomatórioAtrasos] = $\Sigma[X]$ no período</p> <p>Obs.:</p> <p>1.Caso não ocorra nenhuma solicitação pelo SF durante o período, será considerado o valor 0 (zero) para [SomatórioAtrasos];</p> <p>2.Somente serão considerados os atendimentos COM ATRASO, ou seja, com $[X] > 0$ (zero);</p> <p>** Será utilizado como parâmetro a data do fim atendimento como referência para o período de cálculo do somatório dos atrasos. Por exemplo, os atendimentos com fim em abril, serão os considerados para o cálculo do somatório dos atrasos de abril.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Para cada dia útil de atraso, será feita uma glosa de 2% do pagamento mensal, portanto:</p> <p>Glosa = [SomatórioAtrasos] * 2%, até o limite de 30% de glosa.</p>
Sanções	<p>Para [SomatórioAtrasos] acima de 15 dias úteis e com a aceitação dos serviços e prazos pelo SF, será aplicado multa adicional de 10% do valor mensal contratado da respectiva assinatura.</p> <p>Para [SomatórioAtrasos] acima de 15 dias úteis e com a não aceitação dos serviços e prazos pelo SF, será caracterizada a inexecução parcial do contrato com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima (Das Penalidades).</p>





SENADO FEDERAL

ANEXO III**CONDIÇÕES LEGAIS DA PROPOSTA COMERCIAL****1. Dos Direitos de Propriedade Exclusiva e Uso dos Serviços**

1.1. O Gartner declara, neste ato, que detém e mantém todos os direitos de uso sobre os Serviços e de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os Serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual.

1.2. Devido a natureza dos Serviços prestados pelo Gartner, somente as pessoas expressamente identificadas nos Contratos Suplementares ou na presente estimativa de preços (os "Usuários Licenciados") poderão acessar os Serviços.

1.3. Cada Usuário Licenciado terá uma senha única e pessoal, que não poderá ser compartilhada com outras pessoas.

1.4. O Cliente poderá substituir um Usuário Licenciado sem a aprovação prévia do Gartner se a função exercida pelo Usuário Licenciado em seu emprego for alterada, de modo que o acesso do Usuário Licenciado não seja mais considerado necessário pelo Cliente.

1.5. Se o Cliente desejar substituir um Usuário Licenciado por qualquer outra razão, o Cliente deverá obter, para tanto, a aprovação prévia e por escrito do Gartner, a qual, se solicitada em bases ocasionais e limitadas, não será negada de forma desarrazoada.

1.6. O Cliente deverá estabelecer e observar medidas de segurança apropriadas para limitar o acesso aos Serviços a somente aos Usuários Licenciados.

1.7. Os Usuários Licenciados podem: (i) imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Cliente; (ii) extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Cliente, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e esteja acompanhado da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual.

1.8. O Cliente não deve redistribuir cópias de documentos de pesquisa individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não-usuários, a menos que especificamente autorizado na "Descrição dos Serviços" constante do respectivo Contrato Suplementar ou da presente estimativa de preços.

1.9. Os Usuários Licenciados não poderão reproduzir ou distribuir externamente os resultados dos Serviços, total ou parcialmente, sem a permissão prévia e expressa do Gartner, exceto no caso de distribuições externas, somente na íntegra, de reimpressões de documentos individuais adquiridos pelo Cliente.





SENADO FEDERAL

1.10. O Cliente somente poderá usar trechos dos Serviços para fins externos mediante obtenção de prévia e expressa aprovação do setor de relações de vendas do Gartner, no email: "quote.requests @ gartner. com".

1.11. Qualquer aprovação para uso externo dos Serviços deverá atender às regras denominadas "Gartner Copyright & Quote Policy", que podem ser vistas pelo Cliente na seção de relações de vendas do Gartner no site "www.gartner.com".

1.12. Os Serviços não poderão ser armazenados pelo Cliente em nenhum sistema de armazenamento e recuperação.

1.13. O Cliente concorda, ainda, em ler e cumprir o "Usage Guidelines for Gartner Services" (o "Manual"), que é disponibilizado para todos os Usuários Licenciados através da seção "Policies" do site "www.gartner.com". Entre outras coisas, este Manual descreve como o Cliente pode substituir um Usuário Licenciado, reproduzir seleções e/ou compartilhar documentos de pesquisa do Gartner dentro das organizações do Cliente, e fazer citações ou resumos dos Serviços externamente

2. Da Limitação de Garantia

2.1. Todos os serviços são fornecidos tal como desenvolvidos à data da entrega (numa base "as is"), ou seja, os serviços prestados, bem como as informações disponibilizadas não foram criados sob encomenda ou por especificações do cliente. Desta forma, o Gartner expressamente exclui quaisquer garantias, expressas ou implícitas, estatutárias ou outras, incluindo, mas não limitado a quaisquer garantias implícitas de comerciabilidade e/ou adequação dos serviços a uma finalidade específica e ou a integralidade, precisão e adequação das informações aos interesses do cliente.

2.2. O cliente reconhece as inerentes incertezas em qualquer análise ou informação que podem ser fornecidas como parte dos serviços, e que as informações e dados decorrentes dos serviços são fundamentados em projeções estatísticas obtidas por meios regulares e considerados apropriados pelo Gartner, e compostos, basicamente, de estimativas.

2.3. As partes declaram e reconhecem que as fontes de informação envolvem fatores externos e que estas fontes nem sempre estão sob o controle do Gartner, estando as referidas projeções sujeitas, ainda, a fatores intrínsecos de natureza estatística, tais como cobertura e taxa de erro. Portanto, o cliente concorda que os serviços não têm a finalidade de substituir a própria análise e avaliação independente do cliente, e não devem ser considerados como uma recomendação do Gartner para a adoção de um determinado curso de ação pelo cliente.

2.4. O cliente será o único responsável pelas decisões que venha a tomar com base nos serviços e/ou nas informações ou dados nele contidos, sendo que reconhece o cliente, neste ato, que a tomada de decisões e interpretação de informações não fazem parte dos serviços prestados pelo Gartner ou por seus licenciadores.

2.5. O cliente está ciente que, ao tomar decisões e interpretar as informações disponibilizadas pelo Gartner está assumindo todos os riscos relacionados com o uso e aplicação das informações disponibilizadas e dos serviços prestados.





SENADO FEDERAL

3. Responsabilizações

3.1. O Gartner ou os seus licenciadores não serão responsáveis em caso algum por quaisquer erros, omissões ou inadequação das informações disponibilizadas por meio dos Serviços ou quaisquer interpretações que resultem dos mesmos, a menos que tais erros, omissões ou inadequações sejam decorrentes de dolo do Gartner.

3.2. O Gartner e os seus licenciadores não serão responsáveis por lucros cessantes ou danos emergentes, indiretos, especiais ou incidentais, designadamente (e não exclusivamente) perda de oportunidades de negócio sofridas pelo Cliente e que tenham por causa a utilização dos Serviços.

4. Das Informações Confidenciais do Cliente

4.1. Os termos da presente estimativa de preços comercial, bem como toda e qualquer informação transmitida de parte a parte com relação aos Serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais".

4.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que: (1) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação; (2) seja desenvolvida independentemente pelo Gartner fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo Cliente; (3) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação ao Gartner e sem que tal decorra de qualquer violação por parte do Gartner; (4) esteja já na posse do Gartner, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo Cliente; (5) tenha sido comunicada pelo Cliente a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

4.3. O Gartner poderá, ainda, divulgar tais informações quando sejam legalmente solicitadas por entidades administrativas ou judiciais.


4.4. O Cliente reconhece que o Gartner atua no ramo de pesquisa e análises relacionadas a tecnologia da informação e a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não se aplicará às informações obtidas pelo Gartner por meio das análises, pesquisas ou consultorias por ele realizadas e obtidas por meio de fontes diversas que não o próprio Cliente.

4.5. Será permitido ao Gartner divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao Cliente.

4.5.1. Para fins desta cláusula, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais.

4.6. O Gartner não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do Cliente, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/10/2024 17:17:11	
RODRIGO GALHA	11/10/2024 19:56:36	
ILANA TROMBKA	14/10/2024 18:49:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.